



RESOLUÇÃO Nº 16.696
Processo nº 08001.2011-00 (1.008001.2011.2.0052)

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo de 2011

Responsável: Helder Zahluth Barbalho

Advogados: Alano Luiz Queiroz Pinheiro OAB/PA nº 10.826

Luiz Sérgio Pinheiro Filho OAB/PA nº 12.948

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO 2011. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. VOTAM, com fundamento no art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Helder Zahluth Barbalho.

II. “Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/9224, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas”.

12ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 16 a 27 de outubro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.596 DOE TCM/PA, de 20/11/2023.